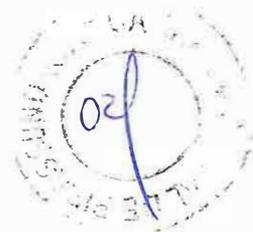




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– PROJETO DE LEI Nº 165/2020 –

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF.....”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos financeiros, na ordem de R\$ 7.452.741,51 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), destinados à execução do Programa Saúde da Família - PSF.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 6 (seis) meses, tendo seu termo inicial em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias: Despesa 2507, Órgão 120100 Secretaria Municipal de Saúde, Fonte 01 Recursos Próprios, Rubrica Orçamentária 1030110022006, Categoria Econômica 335039, Código de Aplicação 3100000; Despesa 2756, Órgão 120200 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal, Rubrica Orçamentária 1030110022006, Categoria Econômica 335039, Código de Aplicação 3000010; suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 29 / 12 / 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 30 / 12 / 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 12 de 2020

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 12 de 2020

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.
Sala de Sessões, 30 de 12 de 2020

(Presidente)

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 30 de 12 de 2020

Presidente

Aprovada em 1ª discussão. (06 votos)

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 12 de 2020

Presidente

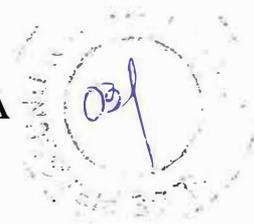
Aprovada em 2ª discussão. (06 votos)

À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 12 de 2020

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF.**

O presente projeto de lei tem por objetivo proporcionar a execução, pela Entidade conveniada, do Programa Saúde da Família - PSF, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento dos bairros deste Município.

A estratégia da saúde da família segue as diretrizes do governo federal. Os agentes atuam na prevenção, promoção e assistência médica aos doentes dentro das unidades da saúde ou em suas residências, cujo atendimento leva em conta não só a doença, mas o meio socioeconômico da população, tudo em consonância com o Plano de Trabalho apresentado pela Santa Casa, cujo expediente, assim como todo conteúdo desta propositura está devidamente protocolizado em procedimento administrativo sob nº 4.917, de 16 de dezembro de 2020.

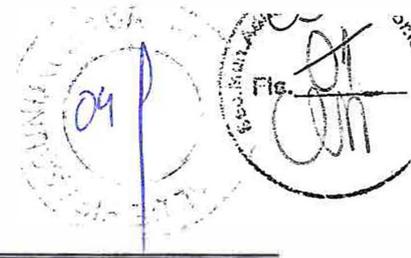
Diante do alcance que reveste a matéria, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



santa casa de misericórdia de pirassununga



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

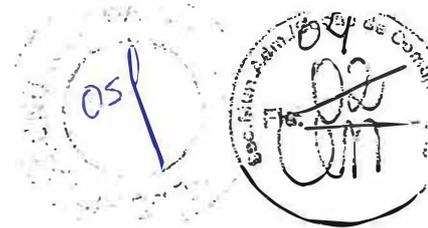


PLANO DE TRABALHO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - 1º SEMESTRE/2021 -

- ANO 2021 -



santa casa de misericórdia de pirassununga



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA
CONVÊNIO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA**

PLANO DE TRABALHO 2021



O Plano de Trabalho de Execução do Programa Saúde da Família-PSF, é parte integrante do Termo de Convênio N°/2021, compreendendo o período de 01 de janeiro a 30 de Junho de 2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses, celebrado entre o Município de Pirassununga, com a interveniência da Secretária Municipal de Saúde de Pirassununga e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

I- INTRODUÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, fundada em 09 de fevereiro de 1902, com a finalidade de prestar assistência médica hospitalar à população carente, transpôs o século 20 chegando ao século 21, se mantendo como referência para o município de Pirassununga e Região.

Sua estrutura física foi construída na década de 1900 - 1910, passando por revitalização e ampliação na década de 1980 - 1990, atendendo as legislações vigentes à época. Atualmente conta com a necessidade de nova revitalização e ampliação de ambiência, como na revitalização do seu parque tecnológico.

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga atende a uma população de 75mil/habitantes, faz parte da comunidade a Academia da Força Aérea de Pirassununga-AFA, o 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado do Exército e o Campus Universitário da Universidade São Paulo que, por situar á margem de importante rodovia da malha viária do Estado de São Paulo, Rodovia Anhanguera, atende a uma população flutuante, principalmente de acidentes automobilísticos, motocicletas entre outros veículos, o que contribui para um alto índice de atendimentos de urgências/emergências.

Sendo o único hospital da cidade, conta com 94 leitos gerais e 10 leitos de UTI Geral Adulta, sendo referência em média e alta complexidade para essa municipalidade e região abrangendo uma população de mais de 200mil/habitantes, sendo sua Missão, Visão e Valores:



santa casa de misericórdia de pirassununga



Missão

Proporcionar à pessoa humana independente de raça, credo e condição social, o atendimento de qualidade por meio de tecnologias modernas, profissionais altamente qualificados, comprometidos sempre com a presteza, humanização, ética, melhoria da qualidade dos serviços e solidez nas relações com parceiros.

Visão

Ser referência regional, destacando-se pela excelência na prestação de serviços de saúde quanto a: Qualidade, Ética e Moral, Tecnologia, Profissionalismo, Responsabilidade Social e Progresso.

Valores

Ética, Humanização, Compromisso Social e Excelência.

II - APRESENTAÇÃO

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, apresenta as diretrizes para a gestão do Programa Saúde da Família no período de 01 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021, tendo como base as orientações da Secretaria Municipal de Saúde que é interveniente no Convênio n°...../2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses, tendo como atribuição executar e coordenar a Política do Programa Saúde da Família de conformidade com as diretrizes definidas pelo SUS — Sistema Único de Saúde.

O Plano de Trabalho de Gestão do Programa Saúde da Família — 2021 é um instrumento que norteia todas as medidas e iniciativas para o cumprimento dos preceitos do SUS na esfera municipal, coerentes e devidamente expressadas no Programa Saúde da Família, tendo seus resultados avaliados nos Relatórios Mensais de Gestão com a participação e controle da Secretaria Municipal de Saúde, neste caso interveniente, representante da comunidade a partir Conselho Municipal de Saúde e da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e apresenta os instrumentos de Planejamento, Controle e Avaliação sobre o Financiamento garantindo a transparência na gestão e desenvolvimento de ações e serviços de promoção e assistência a saúde, bem como as diretrizes da Política do Programa Saúde da Família.

A estrutura administrativa responsável pela gestão da assistência à saúde é a Secretaria Municipal de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia é a executante e responsável pela coordenação do Programa Saúde da Família, conforme Fundamentação legal.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga é constituída das seguintes unidades organizacionais: Conselho Superior, Mesa Administrativa, Diretoria Executiva Hospitalar, Diretoria Técnica, Diretoria Clínica, Gerência Administrativa, Gerência Financeira, Coordenador de Gestão de Atenção Básica, Coordenador Técnico de Atenção Básica, Coordenadoria de Enfermagem da Atenção Básica, Coordenadoria de Regulação da Atenção em Saúde, Coordenadoria de Patrimônio, Coordenadoria de Compras, Serviços, Logística e Manutenção, Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia tem como finalidade a execução e coordenação das políticas do Programa Saúde da Família no Município de Pirassununga, em consonância com as diretrizes definidas pelo Sistema Único de Saúde, promovendo saúde e qualidade de vida da população, implementando políticas que, direta ou indiretamente, estão relacionadas a saúde, através de ações integrais e intersetoriais, de forma resolutiva, humanizada, com equidade e participação popular.

III- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

- Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga
- Endereço: Avenida Newton Prado nº 1883- Centro- Pirassununga-SP-CEP: 13.631-040
- CNPJ: 54.848.361/0001-11
- CNAS: 5565138 Data : 15/09/1938
- CNES: 2785382
- Fone: (19) 3565-8100
- E-mail: adm@santacasapirassununga.com.br

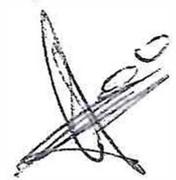
IV- IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO PROPONENTE

- Nome: Edinaldo Barbosa Lima
- CPF: 059.557.349-53
- RG: 182.965 MAer
- Cargo: Provedor
- Data de posse : 20/03/2020
- Endereço: Alameda dos Manacás, nº 4229 - Cidade Jardim
Pirassununga-SP - CEP 13.632-486
- Fone: (19) 3565.8100 – Ramal 8131
- E-mail: edinaldo376@gmail.com



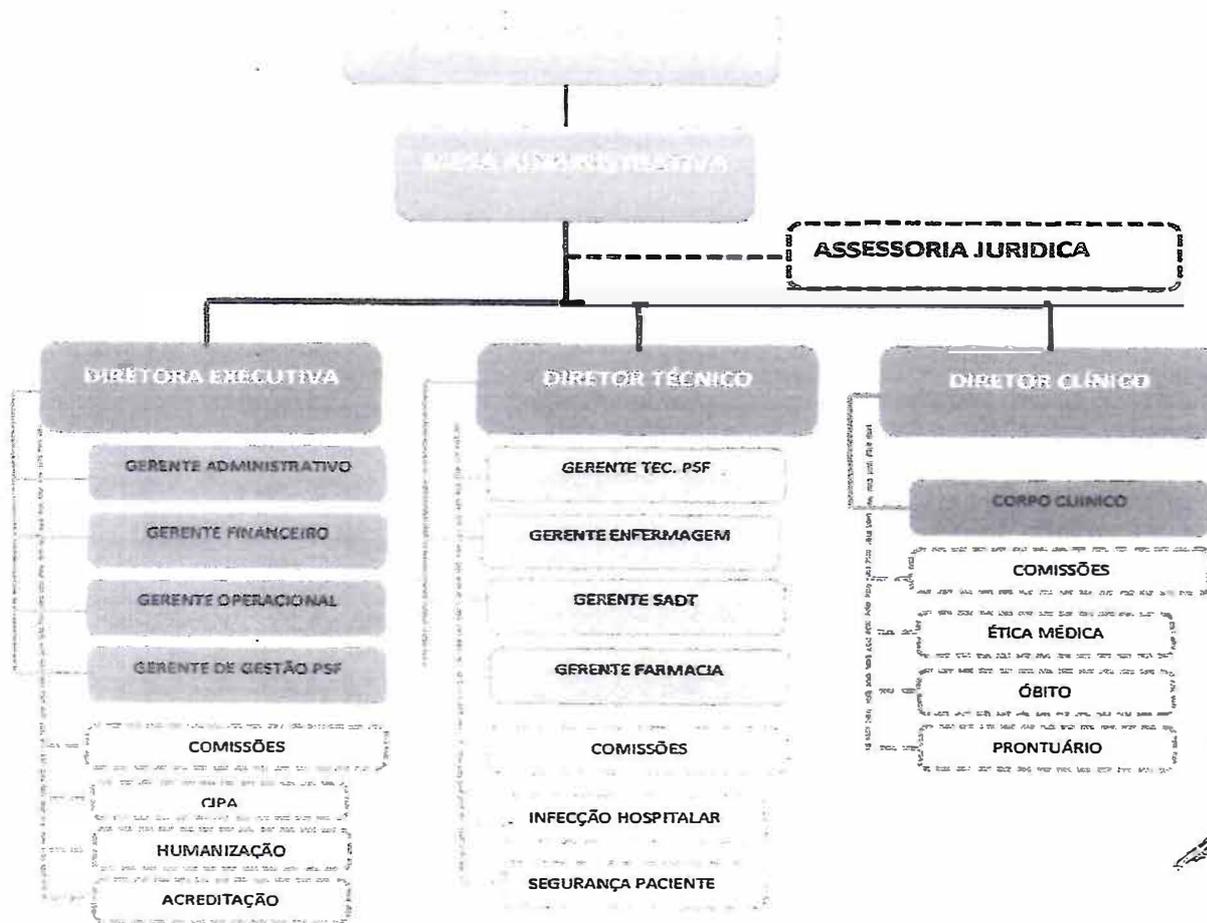
V- ORGANOGRAMA DA IRMANDADE DA SANTA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

O Hospital Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, trata-se de Instituição Filantrópica Sem Fins Lucrativos, constituído por uma Irmandade, que elege seus Dirigentes Legais, Conselho Superior e Mesa Administrativa por meio de Assembleia Geral, conforme Estatuto Social.

VI- ORGANOGRAMA DO HOSPITAL

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga é Hospital Geral, presta assistência Médico-hospitalar de média e alta complexidade, sendo seus representantes legais formados por membros do Conselho Superior e Mesa Administrativa, os quais são representados pelo Provedor, sendo que seus atos decisórios deverão ser apresentados em Assembléia Ordinária ou Extraordinária para aprovação da Mesa Administrativa, registrado em Ata assinada pelos presentes e apresentação em Assembléia Ordinária ou Extraordinária para ad referendum do Conselho Superior, tudo em conformidade com o Estatuto Social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

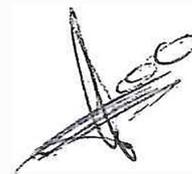


VII. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga conta com estrutura de gestão e equipe de assistência capacitada para a execução da Gestão do Programa de Saúde da Família, apoiando e executando as iniciativas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as políticas do Sistema Único de Saúde SUS/ Ministério da Saúde, oferecendo uma Atenção Básica resolutive e humanizada à população de Pirassununga, com vista à reorientação do processo de trabalho aprofundando nos princípios, diretrizes e fundamentos da Atenção Primária, ampliando a resolutividade e impacto de saúde das pessoas e ainda propiciando a relação custo efetividade.

VIII- CAPACIDADE FÍSICA INSTALADA

Qtde.	Especificação das Unidades de Saúde da Família
1	USF Dra. Lucia Mocho Rosa Tosf
2	USF Rubens Costa
3	USF João Balbi
4	USF João Antonio Dei Nero
5	USF Arthur Dei Nero
6	USF Angelina Orsi Ferrarezi
7	USF Aristides Rodrigues
8	USF Guaraciaba Vanin
9	USF Jardim Laranjeiras
10	USF José Marafão
11	USE Vila Pinheiro
12	USF Roque Di Mattia
13	USF Arnaldo Pereira
14	USF Ana Paula Ferrari
	NASF Núcleo de Apoio Saúde da Família



IX- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- Objeto:

Execução do Programa Saúde da Família no Município de Pirassununga, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

- Tipo do Objeto

Custeio com a execução do Programa Saúde da Família

- Período de Execução

- Início Previsto: 01/01/2021.

- Término Previsto: 30/06/2021.

- Duração (meses): 06 meses. (Podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme negociação entre as partes, até o limite de 60 meses).

- Valores

- Valor da Execução do Plano Proponente: **R\$ R\$ 7.452.741,51**

- Valor a ser Pago pelo Concedente de até: **R\$ 7.452.741,51**

- Contas Bancárias:

Banco: 104	Banco: 104
Agência: 0334	Agência: 0334
Conta Corrente: 1604-8	Conta Corrente: 1603-0

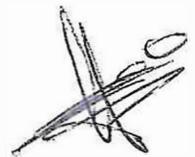
X - RESUMO DO OBJETO

Execução do Programa Saúde da Família no Município de Pirassununga, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Portaria Nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017 e diretrizes do SUS, entre outras legislações vigentes no país.

XI - DETALHAMENTO DO OBJETO

- DO FUNCIONAMENTO

A Entidade executará as ações de saúde na Atenção Básica nas Unidades de Família de Saúde que funcionam com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 06 meses do ano, possibilitando acesso facilitado população.



- DA COMPOSIÇÃO DA ESF

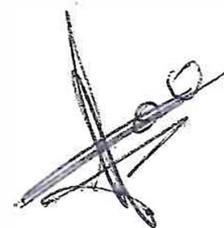
A Estratégia de Saúde da Família é composta por equipe multiprofissional que possui, no mínimo, médico, preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade, enfermeiro, preferencialmente especialista em saúde da família; auxiliar e/ou técnico de enfermagem, agente comunitário de saúde (ACS) e recepcionista. Podendo fazer parte da equipe o agente de combate às endemias (ACE) e os profissionais de saúde bucal: cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família, e auxiliar ou técnico em saúde bucal.

O Município de Pirassununga conta com 14 - Equipes de ESF e 6 - Equipes Odontológicas Credenciadas pelo Ministério da Saúde, com cobertura média estimada em 73%. O número de ACS por equipe está definido de acordo com base populacional, critérios demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos, sendo que cada equipe de Saúde da Família é responsável por, no mínimo 4.000 pessoas de sua área de abrangência e influência, que passam a ter corresponsabilidade no cuidado com a saúde.

O quadro de Recursos Humanos para a execução do referido programa será composto por funcionários cedidos pela Convenente a Conveniada e por funcionários contratados pela Conveniada:

- Recursos Humanos Contratados pela Conveniada

Especificação dos Profissionais	Quantidade
Coordenador de Gestão	1
Coordenador Técnico	1
Coordenador de Enfermagem	1
Médico do PSF	21
Enfermeiros	16
Técnicos de Enfermagem	28
Cirurgião Dentista	6
Auxiliar de Saúde Bucal	6
Fisioterapeuta	2
Educador Físico	3
Assistente Social	2
Psicólogo	1
Recepcionista	6
Total	94

**Nota Técnica:**

1. Os colaboradores que se desligarem ou forem desligados serão substituídos pela CONVENIADA.
2. O colaborador poderá ser locado somente na Atenção Básica - Estratégia da Saúde da Família.

- Recursos Humanos Cedidos pela Convenente à Conveniada

Especificação da Área de Atuação	Cargo
Área da Saúde	Médico Generalista
	Cirurgião Dentista
	Farmacêutico
	Nutricionista
	Auxiliar de Dentista
	Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem
Serviços Administrativos	Agente Comunitário de Saúde
	Recepcionista
Serviços Gerais	Ajudante de Serviços Gerais
	Servente

Nota Técnica:

Segue em documento Anexo II - Termo de Cessão dos Servidores Públicos cedidos à Conveniada Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

- CARGA HORÁRIA

Para equipe de Saúde da Família, há a obrigatoriedade de carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da ESF.

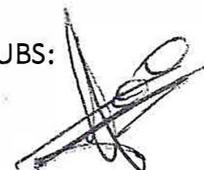
O cargo médico segue em exceção, pois poderá ser composto por dois médicos de vinte horas. Dessa forma, os profissionais da ESF poderão estar vinculados a apenas 01 (uma) equipe de Saúde da Família, no SCNES vigente, à exceção do médico.

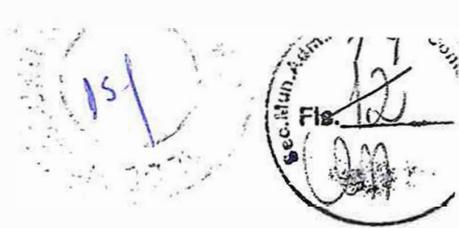
As atribuições dos Gestores, Coordenadores e dos Membros da Equipe que atuam na Atenção Básica - Programa Saúde da Família segue em documento em Anexo I.

- VISIBILIDADE

Para dar visibilidade à população será afixada em local visível, próximo à entrada da UBS:

- Identificação e horário de atendimento;
- Mapa de abrangência, com a cobertura de cada equipe;
- Relação de serviços disponíveis; e
- Detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe.





XII - OBJETIVOS

Executar o Programa Saúde da Família de acordo com a Política Nacional da Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), permitindo a reorientação do processo de trabalho aprofundando seus princípios, diretrizes e fundamentos, ampliando a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades. Rompendo os modelos assistenciais tradicionais, buscando fortalecimento dos princípios do SUS na construção de um modelo de atenção mais resolutivo e humanizado, direcionado a população, com responsabilidade sanitária, norteando os princípios da universalidade, da Acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade, responsabilização, humanização, da equidade e da participação social.

Ser a porta de entrada preferencial da rede de atenção à saúde, permitindo acolher e estabelecer vínculos e corresponsabilização às necessidades de saúde da população do território.

Integrando as ações programáticas e demandas espontâneas em seu rol de atendimento, permitindo articulação entre ações de prevenção de agravos e de promoção à saúde.

Primando pelo cuidado centrado no usuário em um processo interdisciplinar, ampliando assim a capacidade de cuidado de toda a equipe e o escopo das ações a serem desenvolvidas.

XIII - DO SALÁRIO BASE

Quadro - I RELAÇÃO DAS FUNÇÕES COM SALÁRIO BASE - 11/2020

ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO	SALÁRIO BASE
COORDENADORA DE GESTÃO	R\$ 10.391,14
COORDENADOR TÉCNICO	R\$ 10.391,14
MÉDICO P.S.F. (40 horas)	R\$ 10.391,14
MÉDICO P.S.F. (20 horas)	R\$ 5.195,58
CIRURGIÃO DENTISTA	R\$ 4.150,23
COORD. ENFERMAGEM	R\$ 4.015,11
FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.991,83
ENFERMEIRA	R\$ 2.701,81
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.658,92
PSICÓLOGO	R\$ 2.392,29
EDUCADOR FÍSICO	R\$ 2.140,55
TEC. ENFERMAGEM	R\$ 1.747,36
AUX. SAÚDE BUCAL	R\$ 1.737,37
RECEPCIONISTA	R\$ 1.375,22

Nota Técnica: No Salário Base dos funcionários contratados pela Conveniada, não estão incluídos insalubridade, gratificações, benefícios e encargos, como 13º Salário, Férias, 1/3 de férias, verbas rescisórias, dentre outras verbas.

XIV- PLANO DE METAS 2021

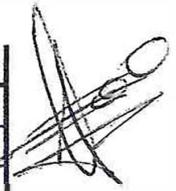
QUANTITATIVA

Especificação dos Itens	Metas Pactuadas
Número de Consultas PSF	16 consultas p/hora = 640
Atendimento de Gestantes	80% das Gestantes cadastradas na área de cobertura
	70% das Gestantes da área adstrita
Atendimento dos Recém-nascidos	80% dos Recém-nascidos cadastrados da área de cobertura
	70% dos Recém-nascidos da área adstrita
Acompanhamento de crianças de 01 a 02 ano	Acompanhamento de desenvolvimento de Peso e Altura 80% das crianças cadastradas
	Cobertura de vacinação de crianças 80%, cumulativos até o período final (será realizado campanha para o atingimento das metas)
Hipertensão e Diabetes	Número de atendimentos pactuados (acompanhamento dos diagnósticos)
Papa Nicolau	80% (seguindo as diretrizes MS)
Mamografia	80% (seguindo as diretrizes MS)
Consultas de Enfermagem	Números de Atendimentos
Atendimentos Odontológicos	Número de pacientes com casos concluídos
Ações de Odontologia	Escovação de dentes – número de ações de 1 a 2 por mês

XV- PLANO DE META 2021

QUALITATIVA:

Especificação dos Itens	Metas Pactuadas
Programa de Alta Responsável	Apresentação da Ata e Relatório
	Acompanhamento das Altas Qualificadas
Comitê de Mortalidade Materno Infantil	Apresentação Mensal das Atas
Educação Continuada	Será realizada uma ação por Mês
Ações de Saúde Pública do PSF/USF	Será realizada uma ação por mês (podendo ser por unidade ou coletiva)



XVII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO CONFORME CONVÊNIO/2021

O Município transferirá para a Entidade os recursos financeiros, assim como materiais, medicamentos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção de equipes do PSF e profissionais de apoio matricial, em conformidade com cronograma de desembolso, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Execução dos Programas: PSF	Previsão de Início	Previsão de Término
	1º/Janeiro/2021	30/Junho/2021
	Concedente	
	Total	
jan/21	R\$ 620.529,50	R\$ 620.529,50
fev/21	R\$ 620.529,50	R\$ 620.529,50
mar/21	R\$ 620.529,50	R\$ 620.529,50
abr/21	R\$ 620.529,50	R\$ 620.529,50
mai/21	R\$ 620.529,50	R\$ 620.529,50
jun/21*	R\$ 4.350.094,00	R\$ 4.350.094,00
Total	R\$ 7.452.741,50	R\$ 7.452.741,50
*Valor das despesas do Mês (\$ 620.529,50)+ Rescisões (\$ 3.729.564,50)		



Nota Técnica: De conformidade com o Termo de Convênio e legislação vigente, os recursos não usados em período igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo de Instituição Financeira Oficial. Em Maio/2021 não havendo recurso orçamentário suficiente para cobertura do objeto deste convênio, será realizado uma implementação da diferença correspondente ao valor da insuficiência para atendimento ao incremento do objeto.

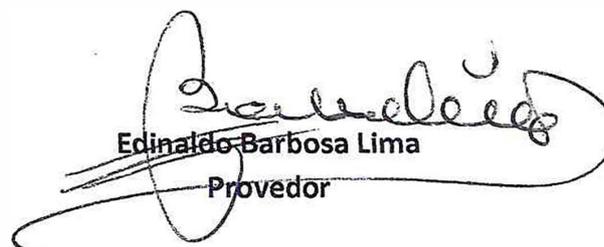
XVIII- PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO**Do Convênio**

- INICIO: 01 de Janeiro 2021

-TÉRMINO: 30 de Junho 2021

Este convênio poderá ser prorrogado por iguais períodos, conforme negociação entre as partes, até o limite de 60 meses

Atividades	Previsão de início e Término	TOTAL
Execução do convênio Program de Saúde da Família	01 de janeiro/2021 à 30 de Junho/2021	R\$ 7.452.741,51

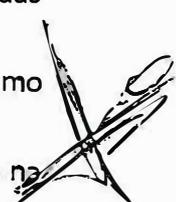


Edinaldo Barbosa Lima
Provedor

ANEXO I

Das Atribuições Comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica- P.S.F.:

1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
2. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
3. Realizar o cuidado integral A saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial As populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).
4. Realizar ações de atenção A saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;
5. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e a incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
6. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
7. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere As múltiplas situações de doenças e agravos, e As necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
8. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde- doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
9. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
10. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;;



- 11.** Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
- 12.** Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;
- 13.** Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;
- 14.** Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
- 15.** Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;
- 16.** Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- 17.** Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;
- 18.** Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
- 19.** Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;
- 20.** Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);
- 21.** Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- 22.** Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
- 23.** Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;



24. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
25. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde,
26. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
27. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e
28. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

Das Atribuições específicas dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica – U.S.F

I. Compete ao Coordenador Técnico da Atenção Primária

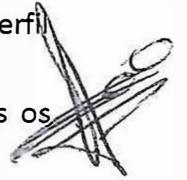
1. Contribuir para a reorientação do modelo assistencial na atenção básica, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, coordenando a atuação dos profissionais da área técnica assistencial nas Unidades de Saúde da Estratégia da Família.
2. Participar do Processo Seletivo para Contratação dos Profissionais da área Médica.
3. Controlar Jornada de Trabalho dos Profissionais Médicos.
4. Cumprir e fazer cumprir o código de Ética Médica.
5. Coordenar a organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família
6. Organizar a equipe técnica para prestar assistência integral a população.
7. Buscar a valorização da equipe visando o fortalecimento da relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança
8. Coordenar as ações de promoção, prevenção, consultas, ações básicas de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, de conformidade com as políticas do Sistema Único da Saúde.
9. Coordenar as ações de Saúde Pactuadas:
 - Número de consultas
 - Criança-Crescimento e desenvolvimento
 - Hipertensão e diabetes
 - Cobertura vacinal
 - Cobertura Papa Nicolau
 - Atendimento Odontológico
 - Atendimento de Enfermagem
 - Visitas Domiciliares
10. Coordenar e participar de forma permanente junto á equipe de trabalho enfatizando as bases legais que legitimam os Programas de Saúde na Atenção Primária.
11. Participar de forma efetiva do processo de Programação e Planejamento das ações de Saúde da Atenção Básica.



12. Promover aprimoramento da equipe através do Programa de Educação Permanente de conformidade com as Políticas do Sistema Único de Saúde.
13. Garantir que as metas pactuadas sejam cumpridas de modo contínuo.
14. Propor mudanças que venham a aprimorar os processos de trabalho na atenção básica para o cumprimento das metas pactuadas.
15. Apoiar às equipes da Atenção Básica das Unidades da Saúde da Família promovendo:
 - Discussão e gestão de casos;
 - O aumento da capacidade de intervenção e de análise da realidade;
 - Pactuação de protocolos e diretrizes clínicas.
16. Atuar nos pontos de atenção e que se encontram informações sobre a demanda, a escassez, a inexistência e o excesso de ofertas.
17. Atuar nas demandas dos encaminhamentos incompatíveis com os protocolos.

II. Compete ao Coordenador de Gestão da Atenção Primária

1. Contribuir para a reorientação do modelo assistencial na atenção básica, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, coordenando a atuação dos profissionais da áreas: Assistencial, Administrativa, Agentes Comunitário de Saúde e Apoio nas Unidades de Saúde da Estratégia da Família.
2. Participar na consolidação do perfil profissional que compõe o Programa Saúde da Família.
3. Definir as regras para o aprimoramento gerencial das Unidades de Saúde da Família.
4. Definir junto a Santa Casa as diretrizes para o aprimoramento e implementação da gestão do Programa Saúde da Família.
5. Garantir instrumentos de avaliação de forma que sejam capazes de aferir o modelo assistencial atual na atenção básica, promovendo melhorias com a finalidade de garantir o atendimento humanizado e com qualidade em todas as Unidades de Saúde da Família.
6. Garantir que as metas pactuadas sejam cumpridas de modo contínuo.
7. Propor mudanças que venham a aprimorar os processos de trabalho na atenção básica para o cumprimento das metas pactuadas.
8. Acompanhar o sistema de informações e avaliação da estratégia de Saúde da Família.
9. Acompanhar e avaliar sistematicamente o desempenho das unidades de Saúde da Família
10. Gerenciar a avaliação dos resultados das metas quantitativas e qualitativas das Unidades de Saúde da Família, de forma a permitir que o sistema e o monitoramento do desempenho das unidades de Saúde da Família, no que se refere à resolubilidade das equipes, melhoria do perfil epidemiológico e eficiência das decisões gerenciais.
11. Aplicar o resultado das avaliações como um dado de informação de interesse de todos os gestores quadrimestral..
12. Ampliar a divulgação e discussão dos dados obtidos no processo de avaliação com o conselho municipal.



13. Elaborar quadrimestral Relatório das Metas Quantitativas e Qualitativas, e apresentar em reunião com Grupo de Avaliação e Controle.

14. Trabalhar de forma colaborativa com os demais Convênios de modo a produzir um resultado integrado da saúde no município.

15. Realizar encontros com a participação de todos os profissionais da Estratégia da Saúde da Família: Agentes Comunitários de Saúde (ACSs), enfermeiros, médicos, administrativos, fonoaudiólogos, psicólogos, gestor da unidade de saúde etc., com o objetivo de discutir temas mais pontuais, como, por exemplo: fluxos, comunicação com os usuários, revisão das cotas ou outros, diferenciando-se do objetivo do Apoio Matricial.

III. Compete a Coordenadora das Unidades de Saúde da Família

1. Organizar as Unidades de Saúde da Família, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica, favorecendo orientação do processo de trabalho de acordo com os princípios, diretriz e fundamentos da atenção básica, ampliando a resolutividade e o impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, propiciando a relação custo-efetividade.

2. Organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de atenção básica nas Unidades da Estratégia da Saúde da Família.

3. Prestar apoio às equipes da Estratégia Saúde da Família.

4. Programar as ações da atenção básica de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, utilizando instrumento de programação nacional ou correspondente local.

5. Desenvolver ações de educação permanente articular junto aos profissionais das equipes de Saúde da Família

6. Verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão, utilizá-los no planejamento e divulgar os resultados obtidos;

7. Organizar o fluxo de usuários visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da atenção básica e de acordo com as necessidades de saúde dos usuários.

8. Manter atualizado o cadastro no sistema de cadastro nacional vigente dos profissionais, de serviços e das Unidades de Saúde da Família, sob sua gestão.

9. Assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes de atenção básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no SCNES.

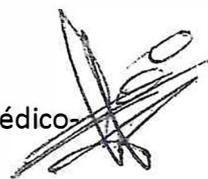
10. Organizar o processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família

11. Organizar a equipe técnica para prestar assistência integral a população.

12. Buscar a valorização da equipe visando o fortalecimento da relação médico paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança

13. Organizar as ações de promoção, prevenção, consultas, ações básicas de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, de conformidade com as políticas do Sistema Único da Saúde.

14. Organizar as ações de Assistência nas áreas de atenção:



13. Elaborar quadrimestral Relatório das Metas Quantitativas e Qualitativas, e apresentar em reunião com Grupo de Avaliação e Controle.

14. Trabalhar de forma colaborativa com os demais Convênios de modo a produzir um resultado integrado da saúde no município.

15. Realizar encontros com a participação de todos os profissionais da Estratégia da Saúde da Família: Agentes Comunitários de Saúde (ACSs), enfermeiros, médicos, administrativos, fonoaudiólogos, psicólogos, gestor da unidade de saúde etc., com o objetivo de discutir temas mais pontuais, como, por exemplo: fluxos, comunicação com os usuários, revisão das cotas ou outros, diferenciando-se do objetivo do Apoio Matricial.

III. Compete a Coordenadora das Unidades de Saúde da Família

1. Organizar as Unidades de Saúde da Família, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica, favorecendo orientação do processo de trabalho de acordo com os princípios, diretriz e fundamentos da atenção básica, ampliando a resolutividade e o impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, propiciando a relação custo-efetividade.

2. Organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de atenção básica nas Unidades da Estratégia da Saúde da Família.

3. Prestar apoio às equipes da Estratégia Saúde da Família.

4. Programar as ações da atenção básica de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, utilizando instrumento de programação nacional ou correspondente local.

5. Desenvolver ações de educação permanente articular junto aos profissionais das equipes de Saúde da Família

6. Verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão, utilizá-los no planejamento e divulgar os resultados obtidos;

7. Organizar o fluxo de usuários visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da atenção básica e de acordo com as necessidades de saúde dos usuários.

8. Manter atualizado o cadastro no sistema de cadastro nacional vigente dos profissionais, de serviços e das Unidades de Saúde da Família, sob sua gestão.

9. Assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes de atenção básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no SCNES.

10. Organizar o processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família

11. Organizar a equipe técnica para prestar assistência integral a população.

12. Buscar a valorização da equipe visando o fortalecimento da relação médico paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança

13. Organizar as ações de promoção, prevenção, consultas, ações básicas de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, de conformidade com as políticas do Sistema Único da Saúde.

14. Organizar as ações de Assistência nas áreas de atenção:



- Criança
- Adolescente
- Mulher
- Trabalhador
- Adulto

15. Organizar e participar de forma permanente junto à equipe de trabalho enfatizando as bases legais que legitimam os Programas de Saúde na Atenção Primária.

16. Organizar de forma efetiva do processo de Programação e Planejamento das ações de Saúde da Atenção Básica.

17. Realizar encontros com a participação de todos os profissionais da Estratégia da Saúde da Família: Agentes Comunitários de Saúde (ACSs), enfermeiros, médicos, administrativos, fonoaudiólogos, psicólogos, gestor da unidade de saúde etc., com o objetivo de discutir temas mais pontuais, como, por exemplo: fluxos, comunicação com os usuários, revisão das cotas ou outros, diferenciando-se do objetivo do Apoio Matricial.

IV. Compete a Enfermeira de Acompanhamento do Controle e Avaliação:

1. Aplicar os instrumentos de avaliação de forma que sejam capazes de aferir:

- a. Alterações efetivas do modelo assistencial
- b. Satisfação do usuário
- c. Satisfação dos profissionais
- d. Qualidade do atendimento
- e. Desempenho da equipe
- f. Impacto nos indicadores de saúde

2. Aplicar questionário para avaliar os instrumentos legais acompanhando o processo e os resultados da organização das ações e serviços de:

- a. Cadastro familiar,
- b. Cartão de identificação,
- c. Prontuário familiar
- d. Ficha de registros de atendimentos
- e. Entre outros

V. Compete ao Enfermeiro

1. Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas as equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

2. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

3. Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;
4. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
5. Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;
6. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
7. Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;
8. Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS;
9. Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

VI. Compete Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem:

1. Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
2. Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação;
3. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

VII. Compete Médico:

1. Realizar a atenção à saúde as pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
2. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
3. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
4. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
5. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

6. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e
7. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

VIII. Compete Cirurgião-Dentista:

1. Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão,
2. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;
3. Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);
4. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
5. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;
6. Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB);
7. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
8. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e
9. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

IX. Compete Auxiliar em Saúde Bucal (ASB):

1. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
2. Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
3. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas,
4. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;



5. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
6. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
7. Processar filme radiográfico;
8. Selecionar moldeiras;
9. Preparar modelos em gesso;
10. Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;
11. Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e
12. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

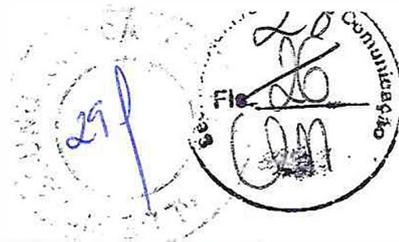
X. Compete Atribuições do ACS:

1. Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
2. Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
3. Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;
4. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
5. Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;
6. Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;
7. Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal. Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.





santa casa de misericórdia de pirassununga



8. Aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;
9. Realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;
10. Aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;
11. Realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida;
12. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
13. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e
14. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

XI. Compete especificamente à Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf- AB):

1. Participar do planejamento conjunto com as equipes que atuam na Atenção Básica à que estão vinculadas;
2. Contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários;
3. Realizar discussão de casos, atendimento individual, compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, intervenções no território e na saúde de grupos populacionais de todos os ciclos de vida, e da coletividade, ações intersetoriais, ações de prevenção e promoção da saúde, discussão do processo de trabalho das equipes dentre outros, no território.


Edinaldo Barbosa Lima
Provedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Offício nº 178/2020

A secretaria para numerar e registrar a
propositura,
Pirassununga, 29 / 12 / 2020

Pirassununga, 28 de dezembro de 2020.
Jeferson Ricardo do Couto,
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Diante do interesse público, recebo excepcionalmente o expediente no dia 28 de dezembro de 2020, às 14h30min., para as providências da Secretaria Geral da Câmara, conforme dispõe a L.O.M..

Piras; 28/12/2020.

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 4.917/2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

01409-Câmara Pirassununga-29/12/2020-10:56:56/00044560250 1

Assunto **Documento "NOTIFICAÇÃO ORDEM DO DIA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA| 30/12/2020" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-12-29 11:05

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-12-29 **Hora:** 11:05:49
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

Titulo: NOTIFICAÇÃO ORDEM DO DIA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA| 30/12/2020

Senhores Vereadores,

Em atenção ao Ofício nº 183/2020 do Executivo Municipal que convocou Sessão Extraordinária, segue em anexo, cópia do referido ofício, da convocação da Sessão Extraordinária para o dia **30 de dezembro de 2020, às 15 horas** no Plenário da Câmara Municipal, bem como cópia integral dos Projetos de Lei do Ato Convocatório, a saber:

I - PRIMEIRA DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 165/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 7.452.741,5-1 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), destinados à execução do Programa Saúde de Família - PSF.

II - PRIMEIRA DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 166/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de até R\$ 6.554.599,14 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), destinados à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Descricao:

III - PRIMEIRA DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 167/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), destinados a prestação de serviços de Terapia B,e-n;1 Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica.

IV - PRIMEIRA DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 168/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, destinados a execução dos serviços de "Media Complexidade, Alta Complexidade".

V - PRIMEIRA DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 169/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.836.123,75 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), destinados a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga.

Fica portanto Vossa Excelência convocado para a referida Sessão Extraordinária, ficando dispensado o uso de paletó e gravata.

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: Extraordinaria_30_12_2020_INTRANET.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 19946496

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo,a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](https://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 183/2020

Designo o dia 30 de dezembro de 2020, às 15 horas, no Plenário desta casa de Leis para realização da Sessão Extraordinária requerida pelo Executivo.

A Secretaria geral para providências.
Piras; 29/12/2020

Pirassununga, 28 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Nos termos do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município, este Executivo Municipal vem **convocar** essa Egrégia Edilidade para **Sessão Legislativa Extraordinária**, a fim de deliberar sobre Projetos de Leis, a saber:

I - Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF;

II - Projeto de Lei que visa autorizar celebração de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para os fins que especifica, e dá outras providências, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica, devidamente encaminhados pela rede pública municipal;

IV - Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga;

V - Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Pirassununga, para execução dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade, nos termos do Plano Operativo Anual - POA".

Justificamos que a presente solicitação é com o intuito de continuidade dos serviços a serem prestados à população, os quais terão início logo nos primeiros dias de janeiro de 2021, o que acarretará prejuízos ao interesse público se ocorrer a paralisação dos mesmos.

Atenciosamente,

Diante do interesse público, recebo excepcionalmente o expediente, no dia 28 de dezembro de 2020, às 14h30min., para as providências da Secretaria Geral da Câmara, conforme dispõe a L.O.M. Piras; 28/12/2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Assunto **Projeto de Lei para parecer - Sessão Extraordinária**
De Câmara Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2020-12-29 10:21
Prioridade Alta



- Of. 183-2020.pdf(~295 KB)
- PL 165-2020.pdf(~6,6 MB)
- PL 166-2020.pdf(~4,6 MB)
- PL 167-2020.pdf(~1,9 MB)
- PL 168-2020.pdf(~3,0 MB)
- PL 169-2020.pdf(~2,4 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e em atenção ao Of. nº 183/2020, do Executivo Municipal, que convocou Sessão Extraordinária para o dia 30/12/2020, às 15 horas, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para conhecimento e parecer do advogado, o(s) seguinte(s) projeto(s) de lei do ato convocatório, cujas cópias seguem em anexo:

- **Projeto de Lei nº 165/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 7.452.741,51 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), destinados à execução do Programa Saúde de Família – PSF;

- **Projeto de Lei nº 166/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de até R\$ 6.554.599,14 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), destinados à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

- **Projeto de Lei nº 167/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), destinados a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica;

- **Projeto de Lei nº 168/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, destinados a execução dos serviços de “Media Complexidade, Alta Complexidade”; e

- **Projeto de Lei nº 169/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.836.123,75 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), destinados a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 165, 166, 167, 168, 169 de 2020

AUTORIA: DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN – PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.

I. RELATÓRIO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Tratam-se de projetos de lei que visam a celebração de convênio entre o Poder Executivo e a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Em 29 de dezembro de 2020, chegou-me o referido Projeto de Lei para emissão de parecer.

É o sucinto relatório. Passo a análise dos fundamentos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Prefeito amparado pela Constituição em seu art. 30, I e Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54,V e XXVIII convoca extraordinariamente a Câmara de vereadores e da inicio a processo legislativo.

Outrossim em cumprimento ao disposto no art. 116 da Lei 8.666/1993 os Projetos de lei supramencionados estão devidamente acompanhados de Planos de Trabalho, cumprindo as exigências legais.

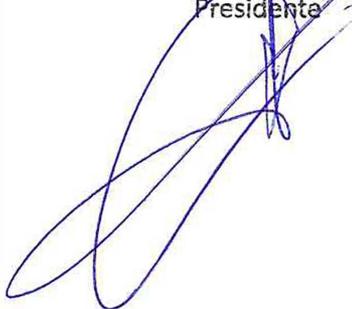
Cumprе salientar ainda que a não exigência dos rigores da licitação para a celebração de convênio, reside no fato de que a doutrina não considera este como sendo uma espécie de contrato administrativo. Neste sentido, vejamos o entendimento da festejada autora Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidade privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 30 / 12 / 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



apliquem aos convênios “no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º.”

Em atendimento ao princípio da publicidade estampado no art. 37 da Constituição Federal e também implicitamente o da transparência dos atos, após celebrado o instrumento de convênio devesse ser levado a conhecimento do legislativo municipal, em cumprimento a sua função fiscalizadora conforme dispõe o art. 116, §2º da Lei 8.666/1993.

No caso em tela por excesso de zelo e formalismo por parte do Executivo Municipal, este encaminhou a questão por meio de projeto de lei desnecessariamente. De certo modo delegando poder discricionário do prefeito aos vereadores.

Tendo em vista que em convênios a função do legislativo é fiscalizadora. Vide art. 31 da Magna Carta. Sendo assim cabe ao Legislativo Municipal no exercício de seu poder e do dever democrático a função indelegável de tomar as contas do executivo, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas.

Neste sentido o zelo excessivo do executivo concede um controle prévio de seus atos ao legislativo, colocando em cheque a harmonia dos poderes, de certo modo hipertrofiando o legislativo. E se desencumbe de sua responsabilidade.

Neste sentido é pacífico o posicionamento do STF pela inconstitucionalidade de dispositivos que exigem autorização legislativa para assinatura de convênios, por violar a harmonia entre os poderes. Destaca-se o julgado:

“O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidade privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se apliquem aos convênios “no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º. O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidade privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se apliquem aos convênios “no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º.”



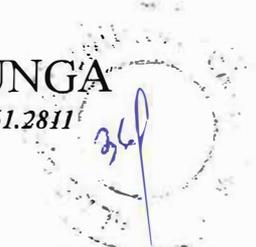
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Entretanto como já fora realizado desta forma e desnecessariamente, recomenda esta assessoria que seja apresentada a contraprestação de contas da entidade conveniada para o repasse das verbas futuras.

III. CONCLUSÃO

Diante da justificativa apresentada e de todo o contexto que se apresenta, embora não encontre nenhum vício formal, nos projetos apresentados, trata-se de excesso de zelo do executivo, e de certa transfere poderes ao legislativo sendo assim, recomenda-se que futuramente o executivo celebre o convênio e dê ciência a esta casa, sendo assim o Executivo Diligente.

Outrossim feitas as considerações opina esta assessoria pela possibilidade da tramitação dos projetos supramencionados.

É o parecer salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.



DIOGO CANO MONTEBELO
Analista Legislativo – Advogados
OAB/SP nº 336.440

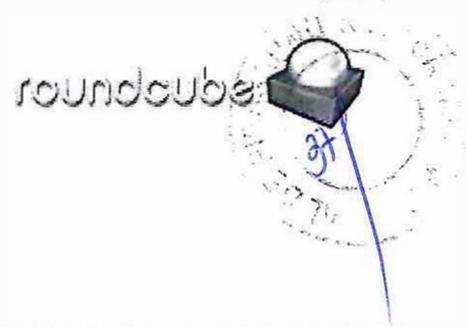
Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-12-30 10:22

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-12-30 **Hora:** 10:22:12
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.235

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Descricao: Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

-Projeto de Lei nº 165/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 7.452.741,5-1 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), destinados à execução do Programa Saúde de Família - PSF.

-Projeto de Lei nº 166/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de até R\$ 6.554.599, 14 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), destinados à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

-Projeto de Lei nº 167/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para, transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), destinados a prestação de serviços de Terapia B,e-n;1 Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica.

-Projeto de Lei nº 168/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, destinados a execução dos serviços de "Media Complexidade, Alta Complexidade".

- Projeto de Lei nº 169/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.836.123,75 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), destinados a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga.

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

**Nome:** pareceres_30_12_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 1695905

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 165/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 7.452.741,51 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), destinados à execução do Programa Saúde de Família – PSF, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

AUSENTE

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Vitor Nahessi Netto
Relator

30 DEZ 2020


Luciana Batista
Membro

30 DEZ 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

409

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 165/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 7.452.741,51 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), destinados à execução do Programa Saúde de Família – PSF, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,


José Antonio Camargo de Castro
Presidente 30 DEZ 2020


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator 30 DEZ 2020


Edson Sidinei Vick
Membro 30 DEZ 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

418

PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 165/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 7.452.741,51 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), destinados à execução do Programa Saúde de Família – PSF, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,


Paulo Eduardo/Caetano Rosa
Presidente
AUSENTE

30 DEZ 2020

Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”
Relator


José Antonio Camargo de Castro
Membro

30 DEZ 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 165/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 7.452.741,51 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), destinados à execução do Programa Saúde de Família – PSF, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

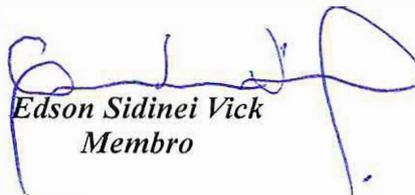
Salas das Comissões,

AUSENTE

Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”
Presidente


Natal Furlan
Relator

30 DEZ 2020


Edson Sidinei Vick
Membro

30 DEZ 2020



REQUERIMENTO
Nº 651/2020

APROVADO

Providencie-se a respeito de 106 votos

Sala das Sessões, 30 DEZ 2020

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Extraordinária, Projeto de Lei nº 165/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 7.452.741,51 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), destinados à execução do Programa Saúde de Família – PSF.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 2020.

Natal Furlan

José Antonio Camargo de Castro
Vereador

Arlei

[Signature]

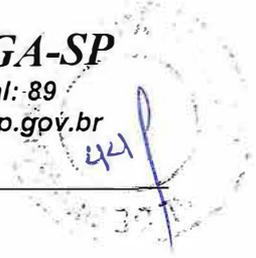
[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5571 PROJETO DE LEI Nº 165/2020

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF ”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos financeiros, na ordem de R\$ 7.452.741,51 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), destinados à execução do Programa Saúde da Família - PSF.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 6 (seis) meses, tendo seu termo inicial em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias: Despesa 2507, Órgão 120100 Secretaria Municipal de Saúde, Fonte 01 Recursos Próprios, Rubrica Orçamentária 1030110022006, Categoria Econômica 335039, Código de Aplicação 3100000; Despesa 2756, Órgão 120200 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal, Rubrica Orçamentária 1030110022006, Categoria Econômica 335039, Código de Aplicação 3000010; suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

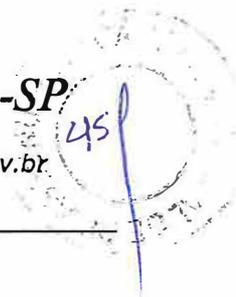
Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01666/2020-SG

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, os Autógrafos de Lei nºs 5571, 5572, 5573, 5574 e 5575, referentes aos Projetos de Lei nºs 165, 166, 167, 168 e 169/2020, apreciados e aprovados em Sessão Extraordinária de 30 de dezembro de 2020.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

RECEBI

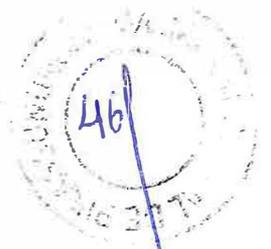
30 / DEZ / 2020
Danielli M. Cassin

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Danielli Moreira Cassin
Escriturária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 007/2021

A Secretaria para conferência das Leis e junta-
tada nos respectivos projetos de leis.
Piras. 27/01/2021.


Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 12 de janeiro de 2021.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.648, 5.649, 5.650, 5.651 e 5.652/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.648 de 30 de dezembro de 2020**, que “visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 7.452.741,51 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), destinados à execução do Programa Saúde de Família – PSF”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 165/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 27 de janeiro de 2021.

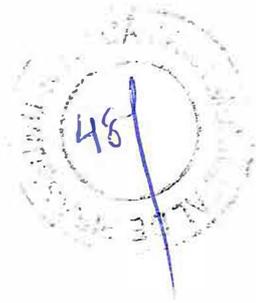

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.648, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 –

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF.....”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos financeiros, na ordem de R\$ 7.452.741,51 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), destinados à execução do Programa Saúde da Família - PSF.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 6 (seis) meses, tendo seu termo inicial em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2021.

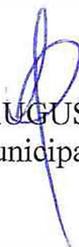
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias: Despesa 2507, Órgão 120100 Secretaria Municipal de Saúde, Fonte 01 Recursos Próprios, Rubrica Orçamentária 1030110022006, Categoria Econômica 335039, Código de Aplicação 3100000; Despesa 2756, Órgão 120200 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal, Rubrica Orçamentária 1030110022006, Categoria Econômica 335039, Código de Aplicação 3000010; suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

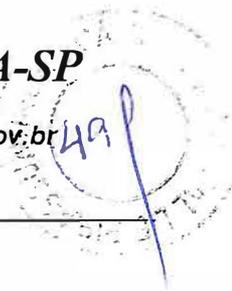
Publicada na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 089, de 30 de dezembro de 2020, da **Lei nº 5.648, de 30 de dezembro de 2020**, que “**autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 7.452.741,51 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), destinados à execução do Programa Saúde de Família – PSF**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 165/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 04 de janeiro de 2021.

Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 30 de dezembro de 2020 | Ano 07 | Nº 089

constituirão receitas para o Fundo de Assistência do Esporte - FAE.

Art. 4º Os valores previstos nos incisos II, III, IV, V e VI, do § 7º, do Artigo 1º, serão por um período de 1 (um) ano, podendo ser pago em até 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 5º Poderão ser isentadas das tarifas estatuídas nos § 6º, § 7º, § 8º e § 10, do Artigo 1º, as pessoas jurídicas de direito público ou privado sem fins lucrativos, de finalidade educacional, assistencial e/ou declaradas de utilidade pública, filantrópicas, clubes de serviços, e com eventos voltados para crianças, adolescentes e terceira idade, que requererem a utilização do espaço ou materiais para realização de atividades, desde que permitido o acesso público, após parecer do (a) respectivo (a) Secretário (a) e homologação pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º Os valores previstos no § 6º, Artigo 1º, incisos I, II alíneas "a" e "b"; inciso III, alínea "a", "b", "c" e "d"; inciso VI, alíneas "a", "b" e "c", constituirão receitas para o Fundo Municipal de Cultura - FMC, já os incisos IV, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"; inciso V, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", constituirão receitas de 50% para o Fundo Municipal de Cultura - FMC e 50% para o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021.

Pirassununga, 29 de dezembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

- DECRETO Nº 7.717, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020. -

"Aprova Procedimento Operacional Padrão - POP para Processos de Compras de Material e Serviços"....

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.775, de 4 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Procedimento Operacional Padrão - POP**, para Processos de Compras de Material e Serviços, conforme Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021.

Pirassununga, 29 de dezembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI (S)

- LEI Nº 5.648, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020. -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF....."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020 | Ano 07 | Nº 089

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos financeiros, na ordem de R\$ 7.452.741,51 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), destinados à execução do Programa Saúde da Família - PSF.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 6 (seis) meses, tendo seu termo inicial em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias: Despesa 2507, Órgão 120100 Secretaria Municipal de Saúde, Fonte 01 Recursos Próprios, Rubrica Orçamentária 1030110022006, Categoria Econômica 335039, Código de Aplicação 3100000; Despesa 2756, Órgão 120200 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal, Rubrica Orçamentária 1030110022006, Categoria Econômica 335039, Código de Aplicação 3000010; suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

- LEI Nº 5.649, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 -

"Autoriza celebração de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para os fins que especifica, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos, no valor de até R\$ 6.554.599,14 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, aos pacientes da rede pública.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 6 (seis) meses, tendo seu termo inicial em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias: Despesa 2195, Órgão 120100 Secretaria Municipal de Saúde, Fonte 01 Recursos Próprios, Rubrica 1030210032012, Código de Aplicação 3100000, Categoria Econômica 335039 - Atendimento Urgência e Emergência; Despesa 2759, Órgão 120200 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal, Rubrica 1030110012537, Recurso Federal SAMU, Código de Aplicação 3000076, Categoria Econômica 335039; suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.